



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 071/2025

Sabáudia – PR., 15 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023 e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023, para ampliar de 01 (uma) para 02 (duas) a quantidade de funções gratificadas, atualmente fixadas no valor de R\$ 1.034,51 (mil trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), já atualizadas pelos índices legais aplicáveis até a presente data, destinadas à Coordenação da Unidade de Cadastramento junto ao INCRA.

A medida se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, uma vez que se trata de atividade essencial ao atendimento da população e ao cumprimento das exigências do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

A experiência prática tem demonstrado que a designação de apenas um servidor para a referida função não se mostra suficiente, especialmente em situações de afastamento por férias, licenças ou outras ausências legalmente previstas, ocasionando riscos de interrupção no atendimento e prejuízos ao interesse público.

Assim, a ampliação da quantidade de funções gratificadas para 02 (duas) possibilitará a adequada divisão de responsabilidades e garantirá a continuidade dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

h

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

"Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023, face a quantidade de função gratificada para desenvolver a Coordenação da Unidade de Cadastramento junto ao INCRA, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA - QUADRO GERAL

Quantidade	Denominação	Valor (R\$)
2	Coordenador da Unidade de Cadastramento junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	(...)
	(...)	
	(...)	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 783/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 316/2025
Data: 15/09/2025 - Horário: 16:43
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 – Institui a planta genérica de valores do município de Sabáudia e regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 071/2025 – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023 e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 16 de setembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		16/09/2025 H0:19:14



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 – Institui a planta genérica de valores do município de Sabáudia e regula a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 071/2025 – Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023 e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 075/2025 – Altera a redação do parágrafo primeiro, alínea 'A', do art. 3º da Lei Municipal nº 585/2019, que dispõe sobre as cores do uniforme escolar das escolas municipais e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 16 de setembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		16/09/2025 HRS 19:13



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandez Valentin, para uma reunião no dia 16/09/2025 (terça-feira) às 21:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 003, 071 e 075/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 16 de setembro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO SE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretario Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 16/09/2025 (terça-feira) às 21:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 003 e 071/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 16 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

EMENTA: “Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023 e dá outras providências”

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 071/2025 o qual tem como objetivo de “Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023”

O presente projeto tem por finalidade “alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023 para ampliar de 01 para 02 a quantidade de funções gratificadas, atualmente fixada no valor de R\$ 1.034,51 (um mil, trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)”.

II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Em análise ao projeto de lei encaminhado para a apreciação do Poder Legislativo, verifica-se que a matéria nele constante compete ao Município, e a iniciativa de sua regulamentação por Lei é, também, do Poder Executivo local.

Assim, observa-se que o projeto de lei se amolda às disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 30, inciso I), bem como à Lei Orgânica Municipal (art. 52, I), estando, neste aspecto, apto para a apreciação.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Funções gratificadas (FG) são retribuições atribuídas ao exercício de função de direção, chefia, assessoramento, secretariado, entre outros, instituído com vencimento fixo, a depender da FG, e acrescido no vencimento do servidor.

As funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração por meio de ato oficial pela autoridade competente. São relacionadas à execução de



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

atividades específicas, por tempo determinado e não cumulativas. O servidor deverá cumprir obrigatoriamente o regime de tempo integral (40 horas semanais) de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

O Tribunal de Contas do Paraná já emitiu entendimento sobre a concessão de gratificação para servidor público;

Acórdão nº 3406/17 - Tribunal Pleno Consulta. Jornada de trabalho. Função Gratificada. Necessidade de dedicação integral. Cumulação de cargos. Possibilidade desde que exista compatibilidade de horários.(...)Dispõe o Art. 37, inc. V da Constituição Federal que as funções de confiança ou as funções gratificadas, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, motivo pelo qual possuem regime especial, qual seja, de dedicação integral ao Ente, sem necessidade de pagamento de horas extras pela ocorrência de eventual excesso de jornada, pois a remuneração pelo excesso já está compreendida pela concessão da própria função gratificada. A unidade técnica ainda destacou o Acórdão nº 2879/164 – Primeira Câmara, que não deixa dúvidas quanto ao entendimento deste Tribunal de que o exercício de função gratificada implica disposição integral do servidor ao seu trabalho. Ademais, o mesmo raciocínio se aplica em caso de cumulação legal de cargos públicos. Ou seja, nos casos permitidos pela Constituição Federal, havendo compatibilidade de horários, não há óbice em exercê-los conjuntamente. Se incompatíveis, o servidor deve se afastar temporariamente de um dos cargos.

Acórdão nº 3863/19 – Tribunal Pleno entendeu que **"A concessão de reajuste e a criação de gratificação deverão ser feitas mediante lei específica, observadas as disponibilidades financeiras e a previsão orçamentária"**

Para HELY LOPES MEIRELLES (*in DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO*, Malheiros, 21ª edição, 1996, p. 416 e ss "*As gratificações - de serviço ou pessoais - não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam*



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua percepção. Na feliz expressão de Mendes de Almeida, "são partes contingentes, isto é, partes que jamais se incorporarão aos proventos, porque pagas episodicamente ou em razão de circunstâncias momentâneas."

Assim, o que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais pelo servidor.

E para que haja concessão de gratificação a servidores públicos deve ser apresentado a disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

A Constituição Federal normatiza no art. 167, I, II regras para os casos de aumento de despesa nos órgãos públicos;

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Também deve ser observado a Lei de Responsabilidade – Lei 101/2000, art. 16, incisos e art. 17, inci, I e art. 21 e incisos;

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Nesse sentido, o art. 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

É importante para o ordenador de despesa ter definições claras sobre o comando do art. 16 da LRF, pois o não atendimento aos requisitos nele mencionados incorrerão na anulação dos procedimentos de contratação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

despesa e apuração de responsabilidade, importando aos Tribunais de Contas, que devem fiscalizar o cumprimento desse dispositivo legal, de acordo com o artigo 59 da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – PARECER

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Considerando que a matéria irá repercutir sobre a despesa de pessoal, impõe-se ainda a juntada do demonstrativo atualizado relativo ao índice de gasto com pessoal do Município, em observância ao disposto nos arts. 18, 19 e 20 da LRF.

Pois, a simples apresentação da dotação orçamentária, sem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sem a comprovação de que a medida não ultrapassa os limites legais de despesa com pessoal, não atende aos requisitos de legalidade.

Assim, para que o Projeto de Lei possa tramitar regularmente e estar apto à apreciação pelos Senhores Vereadores, faz-se necessária a complementação da documentação, com a juntada:

- a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos moldes do art. 16 da LRF;
- b) da declaração do ordenador de despesa;
- c) do demonstrativo atualizado do índice de pessoal do Município.

Somente após a devida instrução com tais documentos estará o Projeto de Lei em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, dentro da legalidade para apreciação legislativa.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei, juntamente com este parecer jurídico, deverá ser encaminhado às Comissões competentes desta

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.09.16 11:17:33 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Casa Legislativa para a emissão dos respectivos pareceres. Ressalta-se que a análise quanto ao mérito compete exclusivamente ao Plenário

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 16 de setembro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.09.16 11:19:13 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CI Nº 221/2025-DC

Sabáudia, Pr., 15 de setembro de 2025

Do: Setor Contábil

Ao Gabinete do Prefeito

O Setor de contabilidade vem através da presente prestar informações de ordem orçamentária quanto a CI de nº 301/2025, do Executivo Municipal a qual solicita informações de dotação para fins de registro de Gratificação a ser alocada a servidor (a), a seguir demonstramos a informação ora solicitada bem como anexamos cópia de relatório da despesa a qual consta dados necessários a informação solicitada.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Relação de Despesas

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESPECIFICAÇÕES

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

10.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS / DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS

10 - PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E ATENDIMENTO A AGRICULTURA

20 122 - AGRICULTURA / ADMINISTRAÇÃO GERAL

2 064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS

517 - 3 1 90 11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

518 - 3 1 90 13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

Certo de estar na devida ordem este setor fica a disposição para quaisquer informações necessárias em relação a execução Orçamentária.

Atenciosamente

João Claudenir Bortolo

Matricula 35.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 316/2025
Data: 15/09/2025 - Horário: 16:43
Legislativo

Recebido 15/09/25

Cláudio Lanini

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

A Exma. Senhora
VERA HELENA
Assessora Jurídica
Sabáudia-Paraná

REQUERIMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento solicitam que sejam encaminhados a esta Casa de Leis informações quanto ao Projeto de Lei nº 071/2025, informações:

- Impacto Financeiro
- Detalhando de forma expressa como se sucedera o impacto desse novo orçamento e caso não tenha o impacto qual a justificativa de não ter?

Haja vista que se encontra no regimento interno desta casa de leis que é de cunho da comissão em seus questionamentos solicitar informações ao executivo sobre seus referidos projetos.

"Art. 46. Cabe às Comissões Permanentes, dentro da matéria de sua competência:

X - Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta."

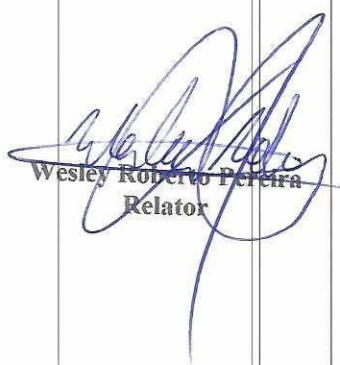
Assim, é necessário que o projeto identifique expressamente o impacto previsto, considerando que toda matéria pré-existente de lei que use recurso do município já tenha a dotação orçamentaria e o impacto financeiro como estipulado por lei nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) junto com o artigo 113 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Constatada essa ilegalidade essa comissão **REQUER** que as informações e dotações sejam enviadas a essa casa de leis para continuidade do tramite legislativo.

Essas informações garantirão a legalidade constitucional do projeto de lei apresentado.

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.


José Aparecido de Souza
Presidente


Wesley Roberto Pereira
Relator

Sabáudia, 17 de setembro de 2025


Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Michele Quirino da Rosa Santos
Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo
Decreto nº. 158/2025



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Comprovante de abertura

Página: 1 / 1
Data: 18/09/2025

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO: 18/09/2025 14:59:12

PROCESSO/ANO: 000002142/2025

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA
Parte Interessada:
Assunto: REQUERIMENTO
Unid. de Entrada: 001000000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS
Unid. de Destino: 009000000 - GABINETE
Usuário: michelequirino
Súmula:
Observação:

michelequirino
(Protocolado por)

Michele Quirino da Rosa Santos
Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo
Decreto nº. 158/2025

CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA
(Requerente)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Ofício nº 418/2025

Sabáudia, 22 de setembro de 2025.

À
Câmara Municipal de Sabáudia/Pr,
André Luiz de Souza

Assunto: Encaminhamento de documento – Impacto Orçamentário e Financeiro, Adequação Orçamentária, Declaração do Ordenador de Despesa e Origem dos Recursos do Projeto de Lei nº 071/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos por meio deste, o documento que apresenta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demais documentos acima citados, referente ao Projeto de Lei nº 071/2025, conforme determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O referido documento foi elaborado com base nos parâmetros técnicos e legais vigentes, considerando os efeitos da proposição sobre as contas públicas.

Sem mais, renovamos votos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.09.22
10:51:30 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Sabáudia-Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 331/2025
Data: 23/09/2025 - Horário: 16:18
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CI Nº 227/2025-DC

Sabáudia, Pr., 19 de setembro de 2025

Do: Setor Contábil

Ao: Executivo Municipal

O Setor de contabilidade vem através da presente prestar informações de ordem quanto a CI de nº 307/2025, do Executivo Municipal

Certo de estar na devida ordem este setor fica a disposição para quaisquer informações necessárias.

Atenciosamente

João Claudenir Bortolo
Matrícula 35.801

Recebido 19/09/25

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 331 2025
Data: 23/09/2025 - Horário: 18:19
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO		
XXXXXXXXXXXX	Criação	1 - Gratificação a Servidor		
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início:	Setembro de 2025	Fim:

DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
Gratificação a Servidor	1	1.034,51

DA DESPESA		
Descrição	Quantitativo	Valor de Referencia Mensal
Gratificação a Servidor	1	1.034,51

DO IMPACTO				
Descrição	Valor		Mensal	Anual
Gratificação	1.034,51	100%		
Férias	28,73	33,33%		
13 Salário Gratif	86,21	12		
Encargos	143,68	12,50%		
Previsão Apropriação	1.293,13		1.293,13	15.517,61

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE					
Descrição	2025	%	2026	%	2027
Gratificação a Servidor	6.465,67	7%	16.603,84	7%	17.766,11

Nota: Acrescido Percentual de atualização de 7% anual

Sabáudia

19 Setembro de

2025

João Claudenir Bortolo
Setor Contábil
Matricula 35801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL - PPA

ADEQUADO: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2025. Lei Municipal nº. 673 de 08 de dezembro de 2021.

INADEQUADO

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO

ADEQUADO: A Criação, Aperfeiçoamento e Expansão estão previstos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2025. Lei Municipal nº. 849 de 16 de julho de 2024.

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

ADEQUADO: A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubrica, Aprovados pela Lei Municipal nº. 867 de 12 de dezembro de 2024.

INADEQUADO

2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS

517 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

518 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

00000.000000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

00000.000000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

Sabáudia, 18 de setembro de 2025.

João Claudenir Bortolo
Setor Contábil
Matricula 35801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Sabáudia, 18 de setembro de 2025.

Valentin Zampieri
Secretario da Agricultura



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 071/2025

SÚMULA “Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023 e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 054/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 071/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023, ampliando de 01 (uma) para 02 (duas) as funções gratificadas, atualmente fixadas no valor de R\$ 1.034,51 (um mil, trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, foi emitido parecer pela legalidade e constitucionalidade da proposta, com a ressalva da necessidade de apresentação de documentação complementar, em especial a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a declaração do ordenador de despesas e o demonstrativo atualizado do índice de gasto com pessoal do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, ao apreciar a matéria, observa que o Poder Executivo atendeu às recomendações constantes no parecer jurídico, apresentando os documentos complementares exigidos.

Dessa forma, restam cumpridas as disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes, estando a proposição em condições legais para tramitação e deliberação em Plenário.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2025.

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.071/2025.

EMENTA – “Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal n.783/2023 e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.083/2025

O Projeto de Lei n.071/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo alterar o Anexo I da Lei Municipal n.783/2023, ampliando de 01 (uma) para 02 (duas) a quantidade de funções gratificadas destinadas à Coordenação da Unidade de Cadastramento junto ao INCRA, cada uma no valor de R\$ 1.034,51 (um mil e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

A justificativa apresentada pelo Executivo sustenta que a medida visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, especialmente diante de afastamentos por férias, licenças ou outras ausências legais, evitando prejuízos ao atendimento público.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, e o projeto decorre de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local, conforme art. 52, I da Lei Orgânica Municipal.

Conforme parecer jurídico anexo, a criação ou ampliação de funções gratificadas constitui despesa com pessoal, sujeita aos limites e condições impostos pela Constituição Federal (art. 37, V; art. 169, §1º) e pela Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, para a regular tramitação da proposição, é imprescindível a juntada:

- a) da estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16 da LRF);
- b) da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira;
- c) do demonstrativo atualizado do índice de gasto com pessoal do Município (arts. 18 a 20 da LRF).

Sem tais documentos, não se tem a plena segurança quanto à legalidade da despesa e ao respeito aos limites constitucionais e legais.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se:

- Pela **legalidade e constitucionalidade formal** do Projeto de Lei n.071/2025, considerando a competência municipal e a iniciativa do Chefe do Executivo;
- Contudo, recomenda que a tramitação da matéria fique condicionada à



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

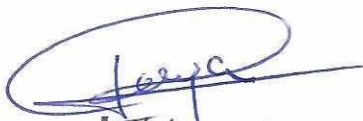
Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

complementação da documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a declaração do ordenador de despesa e o demonstrativo atualizado da despesa com pessoal;

- Após atendidas tais exigências, o projeto estará apto à apreciação do Plenário, cabendo a este a análise de mérito.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025


José Aparecido de Souza
Presidente


Denis Ricardo Manoeira
Secretário


Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 943/2025

"Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023, face a quantidade de função gratificada para desenvolver a Coordenação da Unidade de Cadastramento junto ao INCRA, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA - QUADRO GERAL

Quantidade	Denominação	Valor (R\$)
2	Coordenador da Unidade de Cadastramento junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	(...)
	(...)	
	(...)	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 783/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XIV – Nº 2750 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 09 – 10 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 943/2025

"Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 783/2023, face a quantidade de função gratificada para desenvolver a Coordenação da Unidade de Cadastramento junto ao INCRA, passando a vigorar com a seguinte redação:

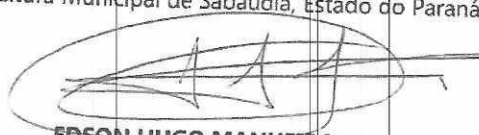
ANEXO I

FUNÇÃO GRATIFICADA - QUADRO GERAL

Quantidade	Denominação	Valor (R\$)
2	Coordenador da Unidade de Cadastramento junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	(...)
	(...)	
	(...)	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 783/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.


EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"